

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Carla Regina Santos Queiros

Inscrição nº: 1261114/2026

Cargo/Função: Serviço Social

Objeto: Recurso administrativo contra a ausência/supressão de seu nome na lista oficial de inscritos na lista da Relação Provisória da Avaliação Curricular publicada em 27 de maio de 2026.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Carla Regina Santos Queiros**, por meio do qual solicita a inclusão de seu nome na Relação Provisória da Avaliação Curricular. A candidata alega que seu nome foi omitido da referida lista em virtude de uma falha no sistema de inscrições.

Analizados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação do candidato, a Comissão Organizadora verificou que a candidata atingiu a nota **10.00**, emitindo o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Identificação de Falha no Sistema: Após a análise dos registros de tráfego de dados e do histórico da plataforma, restou comprovado que a candidata realizou os procedimentos cabíveis dentro do prazo regulamentar, ocorrendo uma falha técnica involuntária (supressão/erro de processamento) no banco de dados do sistema de inscrição.

Ausência de Culpa da Candidata: A falha interna da plataforma informatizada da Administração ou da banca organizadora não pode gerar prejuízo ao direito de participação da concorrente que agiu em estrita conformidade com as regras do edital.

Princípio da Autotutela e da Razoabilidade: Com base no princípio da autotutela, a Administração Pública tem o dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou erros materiais. Garantir a homologação da inscrição, neste caso, restabelece a justiça do certame e cumpre o princípio da ampla competitividade.

Decisão



Diante do exposto, a Comissão Organizadora acolhe o recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **DEFERIMENTO**. Com isso, determina-se a regularização técnica e a consequente homologação da inscrição da candidata, garantindo seu direito de participar das demais etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se. Cientifique-se o interessado.

Salvador- Ba, 02 de junho de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Ingrid Nascimento dos Santos.

Inscrição nº: 1248093/2026

Cargo/Função: Administração

Objeto: Recurso administrativo visando retificação da função temporária “Nível Médio Administração”, para “Função Temporária Serviço Social”.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Ingrid Nascimento dos Santos, por meio do qual solicita a retificação de sua inscrição para alterar a função temporária de “Nível Médio Administração” para “Função Temporária Serviço Social”. A candidata destaca que, no momento da inscrição, o sistema apresentava inconsistências, e não percebeu o equívoco.

Analisados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação da candidata, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Responsabilidade do Candidato: Conforme as regras editalícias 7.12. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.

Dessa forma, o preenchimento correto da ficha de inscrição e o upload dos respectivos comprovantes dentro do prazo regulamentar são de responsabilidade única do candidato. O equívoco no preenchimento de dados não justifica a reabertura do sistema ou a validação de arquivos enviados tardiamente. A conferência dos dados antes do envio é obrigatória.

Preclusão Consumativa: O ato de inscrição solidifica a opção do candidato pelas regras, vagas e cargos ali selecionados. Uma vez encerrado o período oficial de inscrições e publicado o resultado, ocorre a preclusão, sendo vedada qualquer modificação posterior na opção de cargo pleiteado.

Princípio da Vinculação ao Edital e Isonomia: O edital determina as regras gerais do processo seletivo e vincula todos os participantes. Permitir que um candidato altere a sua opção de cargo após a divulgação das listas preliminares violaria o princípio da igualdade de

condições (isonomia) e da impessoalidade, conferindo uma flexibilidade que não foi oportunizada aos demais concorrentes.

Decisão

Diante do exposto, ante a ausência de amparo legal, a Comissão Organizadora conhece do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, a inscrição permanece válida estritamente para o cargo em que foi efetivada no sistema (Técnico em Administração - Nível Médio), mantendo-se a decisão de indeferimento do pedido de alteração.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 02 de junho de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Raisllan da Cunha Oliveira.

Inscrição nº: 1240776/2026

Cargo/Função: Contabilidade

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado provisório da Avaliação Curricular – quanto à pontuação atribuída ao quesito Experiência Profissional informada no ato da inscrição.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Raisllan da Cunha Oliveira**, o qual solicita reavaliação da pontuação atribuída a experiência profissional, tendo em vista que no momento da inscrição, foi selecionada a opção correspondente à experiência profissional “acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos”. Entretanto, após nova análise da trajetória profissional e dos documentos comprobatórios, verificou possuir tempo de experiência profissional superior ao inicialmente considerado.

Analizados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação do candidato verificou-se que o mesmo atingiu a nota **6.50**, abaixo da nota de corte **7,00**, assim a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Responsabilidade do Candidato: Conforme as regras editalícias 7.12. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.

Dessa forma, o preenchimento correto da ficha de inscrição e o upload dos respectivos comprovantes dentro do prazo regulamentar são de responsabilidade única do candidato. O equívoco no preenchimento de dados não justifica a reabertura do sistema ou a validação de arquivos enviados tardiamente.

Preclusão Consumativa: O momento processual para declarar o tempo de experiência encerra-se definitivamente com a submissão e finalização da inscrição. O preenchimento a menor por erro de digitação, distração ou equívoco do candidato não autoriza a reabertura do sistema ou a retificação de dados nesta fase.

Vinculação ao Edital e Isonomia: A avaliação da banca examinadora restringe-se estritamente às informações inseridas no banco de dados do sistema de inscrições dentro do prazo regular. Permitir o acréscimo de tempo ou a modificação de dados declarados após a divulgação dos resultados preliminares concederia vantagem indevida ao candidato, quebrando o princípio da impessoalidade e da igualdade de condições frente aos demais concorrentes.

Decisão

Diante do exposto, por ausência de amparo legal, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, a pontuação atribuída seguiu rigorosamente os parâmetros declarados no ato da inscrição, mantendo-se a decisão de indeferimento do pedido de complementação.

Publique-se. Cientifique-se o interessado.

Salvador- Ba, 02 de junho de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Rudá Midlej Nery de Souza.

Inscrição nº: 1261234/2026

Cargo/Função: Ciências Jurídicas

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado provisório da Avaliação Curricular – quanto à pontuação atribuída ao quesito Experiência Profissional.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Rudá Midlej Nery de Souza**, em face do resultado provisório da Avaliação Curricular, quanto à pontuação atribuída ao quesito Experiência Profissional, do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação que no ato da inscrição, ao preencher o campo referente à experiência profissional no site, o sistema eletrônico apresentou no formulário, a expressão “experiência profissional em administração nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação do edital”, e que a referida redação o fez entender que deveriam ser consideradas, para fins de declaração, apenas experiências diretamente ligadas à área de Administração, em particular Administração Pública, motivo que assinalou a faixa de tempo “acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos”, solicitando a readequação da sua pontuação de “experiência profissional” com base nos documentos apresentados em fase de recurso para a faixa “acima de 03 (três) anos até 05 (cinco) anos”, com atribuição de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos, nos termos do Quadro 1 do edital.

Analizados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação do candidato, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Responsabilidade do Candidato: Conforme as regras editalícias 7.12. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.

Dessa forma, o preenchimento correto da ficha de inscrição e o upload dos respectivos comprovantes dentro do prazo regulamentar são de responsabilidade única do candidato. O equívoco no preenchimento de dados não justifica a reabertura do sistema ou a validação de arquivos enviados tardiamente.

Preclusão e Vedação a Documentos Extras: O momento processual adequado para a apresentação de títulos para comprovação de experiência profissional encerrou-se estritamente com o fim do prazo de inscrição 12/05/2026 a 16/05/2026. A fase recursal serve exclusivamente para contestar erros da banca na avaliação do que já havia sido enviado, sendo **vedada a juntada de documentos novos ou complementares** neste momento.

Princípio da Isonomia e Impessoalidade: Validar documentos extras enviados após o prazo regular do momento das inscrições rompe a igualdade de condições entre os concorrentes. Essa conduta beneficiaria indevidamente o candidato em detrimento daqueles que cumpriram rigorosamente os prazos e as formalidades exigidas no Edital de Abertura.

Assim, os novos documentos apresentados não foram considerados para análise, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída com base no ato da inscrição original.

Decisão

Diante do exposto, por ausência de amparo legal, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a pontuação do candidato.

Publique-se. Cientifique-se o interessado.

Salvador- Ba, 02 de junho de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Sara Patricio dos Santos Oliveira.

Inscrição nº: 1239005/2026

Cargo/Função: Tecnologia da Informação

Objeto: Recurso administrativo visando retificação de nome civil e social.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Sara Patricio dos Santos Oliveira, por meio do qual solicita a retificação de seu nome. A recorrente alega que, no ato da inscrição, o campo destinado ao “Nome do Candidato” foi preenchido com o nome de sua genitora, “Valneide Patricio dos Santos”, ressaltando que as demais informações do formulário correspondem aos seus dados pessoais.

Analizados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação da candidata, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

O pedido formulado pela requerente esbarra em vedações legais e constitucionais intransponíveis, não comportando acolhimento por esta Administração Pública.

Da Inexistência de Mero Erro Material e da Alteração de Titularidade

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que pequenos erros de digitação (erros materiais de grafia) na ficha de inscrição podem ser corrigidos a qualquer tempo, desde que preservada a identidade do candidato através do cruzamento de outros dados, como o CPF.

No caso em tela, contudo, a modificação pretendida não se limita à correção de uma letra ou inversão de sobrenomes. O pedido visa à substituição integral ou substancial do nome principal. Essa modificação desfigura a identidade originária do inscrito, configurando evidente tentativa de **alteração de titularidade da vaga pleiteada**, prática expressamente vedada no ordenamento jurídico.

Diante disso, afasta-se a aplicação do disposto no item 13.9 do edital. A hipótese vertente não consubstancia mera retificação de erro material cadastral, mas sim substituição indevida da própria pessoa do candidato, o que malfere o caráter estritamente personalíssimo da inscrição no certame.

Da Violação aos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade (Art. 37, Caput, CF/88)

O procedimento dos concursos e seleções públicas é regido pelos princípios constitucionais da Impessoalidade e da Isonomia (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Permitir que um candidato, após o encerramento dos prazos fixados, altere a identidade do titular da inscrição significaria conceder privilégio injustificado em detrimento dos demais concorrentes, que se submeteram estritamente às regras e prazos comuns. A impessoalidade impede que a Administração molde o certame para beneficiar ou regularizar situações subjetivas criadas à margem do cronograma oficial.

Do Princípio da Vinculação ao Edital e da Preclusão Temporal

O Edital é a lei do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos (Princípio da Vinculação ao Edital). O instrumento regulamentar estabeleceu com clareza o período definitivo para inscrições e para a correspondente retificação de dados.

Encerrado o prazo fixado, opera-se o fenômeno da **preclusão temporal**. Permitir a reabertura de prazo para modificação estrutural da ficha de inscrição violaria o princípio da segurança jurídica, gerando instabilidade no andamento do processo seletivo e abrindo precedentes para a ocorrência de fraudes por meio da "transferência" ou "venda" de inscrições de terceiros.

Responsabilidade do Candidato: Conforme as regras editalícias 7.12. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.

Dessa forma, o preenchimento correto da ficha de inscrição e o upload dos respectivos comprovantes dentro do prazo regulamentar são de responsabilidade única do candidato. O equívoco no preenchimento de dados não justifica a reabertura do sistema ou a validação de arquivos enviados tardiamente. A conferência dos dados antes do envio é obrigatória.

Princípio da Isonomia e Impessoalidade: Deferir o pedido para modificar a identidade do candidato inscrito, após o fechamento do sistema, violaria a igualdade de condições entre os concorrentes e as normas cogentes do edital, que vinculam tanto a Administração Pública quanto os participantes.

Decisão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, nos princípios da isonomia, impessoalidade, vinculação ao edital e segurança jurídica, a Comissão Organizadora conhece do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, com a consequente desclassificação da candidata em razão de inconsistência insanável em seus dados de identificação.



Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 02 de junho de 2026.